



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 610

de

15 DE DEZEMBRO DE 1986

Estabelece acréscimos anuais cumulativos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre terrenos localizados nas áreas beneficiadas por Projetos de Complementação Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Esta Lei cria instrumentos tributários para execução de política fiscal, tendente a adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade;

Art.2º - Os instrumentos estabelecidos neste Lei serão utilizados exclusivamente nas áreas urbanas e de expansão urbana explicitamente delimitadas por Decreto do Poder Executivo, quando:

I - Beneficiadas por projetos de complementação urbana, aprovados e financiados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) através do Programa Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada - CURA, ou por outras entidades do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

II - Beneficiadas por projetos de complementação urbana, definidos e implementados pela Prefeitura com recursos orçamentários.

Art.3º - Para executar a política fiscal enunciada nos incisos I e II do artigo 2º, alíquota do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, esbelece para terreno não edificado, a tabela nº 1 anexa a Lei nº 580 de 01 de dezembro de 1983, fica acrescida, em cada ano, cumulativos e progressivamente, durante o período máximo de cinco (5) anos, de até quarenta e cinco por cento (45%), conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - Aplica-se também o acréscimo progressivo da alíquota do imposto para as unidades imobiliárias que, embora edificadas, sejam consideradas como terrenos não construídos, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, Lei nº 580/86.

§ 2º - Os acréscimos tributários previstos no "CAPUT" deste artigo, serão aplicados, a partir da concessão do Alvará de Habite-se, procedendo-se ao lançamento do imposto como terreno construído.

Art.4º - As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 15 de dezembro de 1986.

Linésio Bastos Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA
PREFEITO.

Etienne C. Mogalhães
ETIENNE C. MOGALHÃES
D. ADMINISTRAÇÃO.